PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício Seg.n.º 168/2019 Piedade, 05 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o n.º **36/2019**, que objetiva fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal, conforme especifica.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito em exercício de Piedade

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 762/2019
Data: 06/12/2019 - Horário: 10:55
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 36/2019

O presente expediente trata-se de projeto de lei sob o n.º **36/2019**, que objetiva fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal, conforme especifica.

Com o advento da Lei Municipal n.º 4576 de 19 de dezembro de 2018 que estabeleceu as novas diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente ficou determinado em seu art. 15, §2º que a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares deve ser por lei Municipal.

Todos os demais direitos sociais estão previstos na Lei Municipal n.º 4576 de 19 de dezembro de 2018, sendo o objetivo dessa lei apenas a fixação da remuneração e a forma de revisão.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito em exercício de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 36/2019. Piedade, 05 de dezembro de 2019

"Fixa o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal, conforme especifica."

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR, Prefeito em exercício do Município de Piedade, SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 15, §2º, da Lei Municipal n.º 4576 de 19 de dezembro de 2018, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O valor da remuneração mensal dos integrantes do Conselho Tutelar Municipal fica fixado em R$ 1.478,54 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. A revisão da remuneração prevista no artigo 1º desta lei será anual e no mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 05 de dezembro de 2019.

ALVARO FRANCISCO FIGUEIREDO JUNIOR
Prefeito em exercício de Piedade

Art.14 – O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelos cidadãos do Município, para exercerem um mandato de quatro (4) anos, mediante processo eleitoral unificado, permitida apenas uma reeleição.

Seção II
Dos Direitos Sociais

Art.15 – Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal fixada pelo Poder Público Municipal, assegurados aos mesmos, ainda, os seguintes direitos sociais e previdenciários previstos no artigo 134 da lei federal 12.696/2012:

I – cobertura previdenciária;
II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença-maternidade;
IV- licença-paternidade;
V- gratificação natalina.

§ 1º- Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º - A remuneração será regulamentada mediante lei.

§ 3º -O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção III
Do Funcionamento

Art.16 – O Poder público disponibilizará próprio municipal, ou prédio por ele indicado para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e um funcionário próprio ou terceirizado ou estagiário para desempenho das atividades administrativas.

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará, em seu expediente ordinário, de segunda a sexta feira das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º. – Durante todo o período fora do expediente normal, compreendendo os períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, haverá pelo menos um membro do Conselho Tutelar em estado de prontidão para atendimento.

§ 2º. – O estado de prontidão consistirá na posse de telefone móvel cujo número será amplamente divulgado à população, autoridades e a todo e qualquer órgão que possa necessitar dos serviços do Conselho Tutelar.